Processo: TC nº 015685/2019

Assunto: Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal – abastecimento de água no povoado Morcego, município Massapê- PI

Denunciante: Anônimo

Denunciados: Francisco Epifânio de Carvalho Reis – Prefeito Municipal e Francivaldo Reis Carvalho-Secretário de Agricultura do Município de Massapê do Piauí

Procuradora: José Araújo Pinheiro Junior

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

DENUNCIA. DEVER DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO. DESCASO COM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COM MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS. PROCEDENCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

I – RELATÓRIO

DA DENÚNCIA

Tratam os autos, sobre Denúncia (peça 02), datada de **04/09/2019** contra o Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis, Prefeito do Município de Massapê do Piauí e o Sr. Francivaldo Reis Carvalho-Secretário de Agricultura, sobre supostas irregularidades no abastecimento de água e descaso com bens públicos.

Alegou o Denunciante que houve descaso no município, por parte dos gestores, referente ao sistema de abastecimento de água da comunidade Morcego e em relação aos bens públicos, representados pela caixa d'agua da referida comunidade. Pontuou que a comunidade sofre desde o ano de 2018, com falta de água uma vez que a caixa d'agua deveria está abastecendo a localidade, mas na verdade, está quebrada,

jogada ao relento e distante da base. Que no período em que a caixa d'agua estava desativada, os moradores estavam comprando água de carros pipas ao custo de 120,00 a carrada.

Às fls. 1/1, peça 04, consta despacho exarado por esta relatoria conhecendo da presente denúncia e determinando a citação dos gestores em razão do princípio da ampla defesa e do contraditório que apresentaram suas defesas.

DA DEFESA

Nas peças 15 e 16, as defesas sustentaram que vinham abastecendo a localidade Morcego com um poço caipira, perfurado manualmente, mas que em 2018 deixou de minar. Que a caixa d'agua foi recuperada e está sendo utilizada na academia de ginastica da cidade. Que a partir desta data passou a viabilizar a construção de um poço tubular e que a nova caixa d'agua já está sendo equipada dentro do cronograma de trabalho em parceria com o Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS. Afirmou que realmente a população estava sendo abastecida por carro pipa.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Às fls. ¼, peça 23, a DFAM após análise, entendeu que houve problema no desabastecimento de água por um período, porém, não pôde precisar tal período. Que pelas fotos, não pode afirmar a instalação do poço na localidade citada na Denúncia. Porém, afirmou que houve gastos relacionados a poços tubulares durante o exercício de 2019, para os credores João Veloso Esmério – 15.000,00; Hidroelétrica Engenharia Indústria e Com. LTDA – 3.166,80; Motopeças Maq. Mot. Irrig. e peças LTDA – 91.401,20 e Fornecedores diversos – 26.263,35.

Relatou, ainda, que ocorreu um lapso de tempo entre a secagem do poço e a instalação do novo sistema de abastecimento, período em que a população ficou exclusivamente dependente de carro-pipa. Porem, não pôde confirmar se realmente a população pagava o valor de R$ 120,00, pelo recebimento de água. Entende então ser a Denúncia Procedente.

II - DO MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS

Na forma regimental o **Ministério Público de Contas**, manifestou-se por meio do Parecer nº **2020JD0082** (peça 25), elaborado pelo douto procurador Dr. José Araújo Pinheiro Junior**, pela procedência da Denúncia e aplicação de multa** prevista no art. 79, I, da Lei nº 5.888/09, bem como a notificação do MPE para a adoção das medidas que entenda cabíveis.

III - VOTO

Vejo que o objeto em questão é o desabastecimento de água no povoado Morcego, em virtude da caixa d'agua existente, ter se deteriorado por conta dos longos 08(oito) anos de utilização, o que levou a população fazer uso, gratuitamente, de carro-pipa, oriundo do projeto do governo federal (operação carro-pipa).Vejo também, que pelas fotografias anexas, foi instalada uma nova caixa d'agua, porém, realmente não se pode precisar, pelas informações contidas nos autos, se o abastecimento está regular.

Apesar de se ter vislumbrado pagamento para a execução de obra para um novo sistema de abastecimento, não foi constatado sua execução, o que se denota um lapso de tempo sem abastecimento regular, demonstrando o descaso com o dinheiro e bens público, vindo a violar o dever de preservação do patrimônio público, causando ao erário danos, e podendo ser enquadrado como ato de improbidade administrativa nos termos da Lei.

Nessa esteira de raciocínio, e que do mais os autos consta, **VOTO** em **CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL**, com aplicação de multa ao Prefeito Municipal, o Senhor Francisco Epifânio de Carvalho Reis, em 1.000 UFR prevista no art. 79, I da Lei nº 5.888/09, bem como, no prazo de 60(sessenta) dias comprove a este Tribunal de Contas a regularização do abastecimento de água da comunidade aqui tratada, sob pena de responsabilização. Ainda, seja notificado o Ministério Publico Estadual para adoção das medidas que entenda cabíveis.

Seja o presente processo relacionado aos autos de prestação de contas, exercício de 2019 do Município de Massapê do Piaui.

Teresina, 12 de Agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS - 13/08/2020 09:21:32